

Câmara Municipal de Ouro Preto

LEI Nº 1.236 DE 19 DE JULHO DE 2021

Protocolo

Nº 32168

Correspondência Recebida

Em 22/07/21

Ass. 13 Hs e 31 Min

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal 10.540, de 5 de novembro de 2020, no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA, para o quadriênio 2022-2025, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto, relativo ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

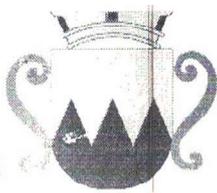
- I.** prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II.** diretrizes para a elaboração e para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- III.** disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- IV.** disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, corresponderão, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2022, que estarão definidas nos princípios dos Programas Estratégicos do PPA e, para o Poder Legislativo, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§1. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.

§2. As metas e prioridades serão devidamente revistas, em razão da atual realização da receita e despesa em 2021, e projetadas de acordo com o cenário econômico para 2021-2022.



§3. Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI** **ORÇAMENTÁRIA**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 3º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa denominado projeto, atividade ou operação especial.

III. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VI. unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§3. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de



acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022 a 2025.

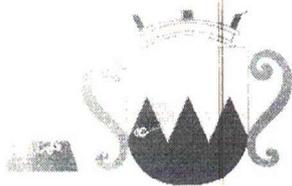
Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras;
- VI. amortização da dívida.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V. demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VI. demonstrativo das metas e prioridades para o exercício de 2022;
- VII. demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VIII. demonstrativo dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IX. demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- X. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e



XI. demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º. Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão expressos em preços vigentes em 1º de julho de 2021.

Seção II

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2021, os estudos e a reestimativa das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda do Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

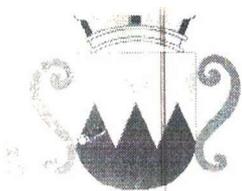
§1. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§2. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12. A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1. Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida pública interna.

§2. O Município, por meios de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.



Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências e suas alterações.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 16. A classificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária obedecerá ao Ementário da Receita Orçamentária e à Tabela de Discriminação das Naturezas de Despesas, classificação por Fonte e destinação de recursos vigentes em 31 de agosto de 2021 e disponíveis no Portal do SICOM.

Parágrafo Único - A codificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto da Lei Orçamentária poderá ser atualizada, antes ou após a sanção do Orçamento Anual, mediante possível modificação das Tabelas disponibilizadas pelo S.I.C.O.M. – Sistema Informatizado de Contas Municipais.

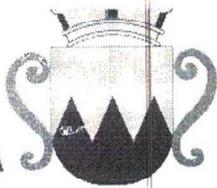
Art. 17. A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, contraprestações de parcerias público-privadas, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 19. Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão ser acompanhados de demonstrativos que explicitem essa variação, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a



2022, com a respectiva memória de cálculo que indicará o aumento da receita ou redução da despesa.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 40 e 41 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa.
- d) reajuste e revisão de tarifas e contribuições.

II. para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o preço de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.
- d) contratação por meio de parcerias público-privadas.
- e) contratação de Consórcios Públicos

§1. As elevações de receitas que impliquem a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já existentes, assim como as que impliquem em reajustes e revisão de tarifas e contribuições, deverão ser precedidas de lei específica.

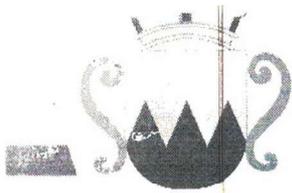
§2. As contratações, por meio de parcerias público-privadas (PPP), deverão ser precedidas de lei específica.

Seção IV

Dos critérios e das formas de limitação de empenho

Art. 21. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2022, excluídas:



- I. vinculações constitucionais e legais;
- II. despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III. despesas remuneratórias com funcionários públicos e encargos sociais;
- IV. despesas com juros e encargos da dívida;
- V. despesas com amortização da dívida; e
- VI. despesas com auxílios alimentação, transporte e fardamento, financiados com recursos ordinários.

VII. dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

§2. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata este artigo, emitirão e publicarão, em sete dias, ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput.

Seção V

Das normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 22. O Poder Executivo disponibilizará sistema informatizado de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo para o orçamento de 2022.

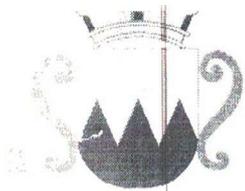
Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1. A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2. O aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial merecerá destaque, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3. O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos e no reordenamento de despesas, sobretudo pela melhoria da gestão dos gastos, do incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



§1. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§2. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§4. Não oneram o limite estabelecido no §3º:

I. as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, quais sejam aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais; e

IV. as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 25. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e será incorporada no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção VI

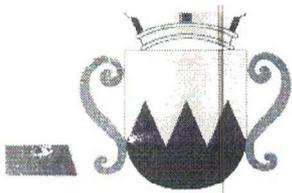
Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 26. A lei do orçamento anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do município, ressalvadas as exceções previstas neste artigo.

§1. A vedação disposta no caput não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de trânsito.

§2. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, para efetivação de ações de interesse comum.

§3. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente



o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e esporte, e que atendam às seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II. não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III. cumpram os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 14;

§1. O pagamento das subvenções que não constar da lei orçamentária de 2022 se dará mediante autorização em lei específica.

§2. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, na Secretaria correspondente à sua área de atuação:

I. estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II. ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV. prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V. certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI. declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, pelo Conselho Municipal competente; e

VII. plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

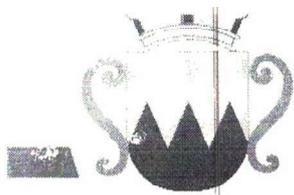
Art. 28. A transferência de recursos a título de contribuição ou auxílio somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I. estejam autorizadas em lei específica ou na lei orçamentária anual;

II. sejam selecionadas para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas traçadas pela Administração Pública Municipal.

§1. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica ou na lei orçamentária anual dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de atos de autorização da unidade orçamentária transferidora e do Conselho Municipal correspondente, que conterão o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2. O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022.



§3. Quando não houver autorização específica, a escolha da entidade deverá observar procedimento que garanta a ampla participação de entidades, precedido de edital público em que seja definido o objeto, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançadas.

§4. As entidades, para serem contempladas com esses recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I. ensino especial ou educação infantil;

II. ações de saúde;

III. ações de cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

§5. Todas as entidades contempladas com recursos do Município, deverão prestar contas do valor recebido, em audiência pública, em data marcada pelo Município.

§6. A entidade que não comprovar os gastos dos valores da subvenção recebida, de acordo com seu plano de aplicação, deverá informar ao órgão fiscalizador e fazer a devolução dos valores não utilizados, aos cofres públicos.

§7. Uma vez recebida a subvenção, qualquer alteração feita no Plano de Aplicação deverá ser comunicada, com antecedência, ao órgão fiscalizador responsável.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

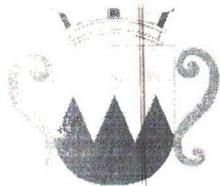
Art. 30. As transferências de recursos às entidades previstas nesta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2. É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3. Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 31. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e observadas as demais condições definidas na lei específica.



Parágrafo único - As normas do caput não se aplicam à assistência a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e dos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para os órgãos da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§2. A autorização de que trata o § 1º poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

Seção VII

Dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 33. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá e publicará por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1. Para atender ao disposto no caput, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, em até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2. O dever de publicidade disposto no caput deverá ser realizado pelo Poder Executivo com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no órgão oficial de publicação do Município.

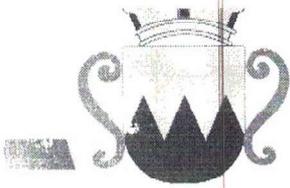
§3. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Seção VIII

Da definição de critérios para início de novos projetos de obras

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, somente poderá incluir projetos novos se:

- I.** tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II.** estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta lei;
- III.** apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;



IV. estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V. tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção IX

Da participação popular e das diretrizes necessárias para o controle social

Art. 35. O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, que, para efeitos desta lei, assim são definidos:

I. o controle social implica garantir a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; e

II. a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 36. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I. elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II. avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará a compatibilização das metas previstas na Lei.

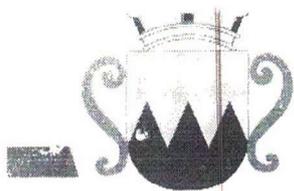
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como as normas previstas no caput, no exercício financeiro de 2022.

§2. Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplicar-se-á a adoção



das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 38. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 18 desta lei, somente poderá ser admitido servidor se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público, podendo, para tanto, contratar empresas, fundações ou instituições especializadas.

Art. 39. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de hora extra somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I.** aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- II.** aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III.** aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV.** aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 41. A estimativa da receita de que trata o art. 39 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I.** atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.** proceder a manutenção do recadastramento imobiliário;



III. a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;

IV. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V. revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII. revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do poder de polícia;

IX. revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X. revisão dos parâmetros da lei que institui a contribuição de iluminação pública do município;

XI. receitas primárias advindas de parcerias público-privadas;

XII. instituição de novos tributos.

Art. 42. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

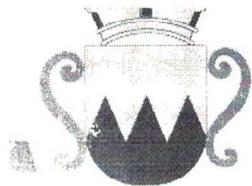
Art. 43. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Art. 47. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei específica, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme determina o art 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata este artigo.

Art. 49. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto de Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

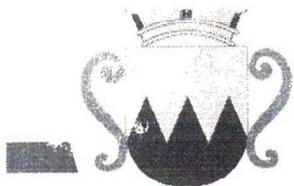
- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida;
- III. de caráter continuado, correlacionadas com serviços essenciais ou com necessidades públicas permanentes, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- IV. outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos);

V. aquelas alocadas em fundos especiais na proporção de 1/12 (um doze avos) do orçamento anual do exercício relativo à proposta apresentada.

§1. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para contratação de parcerias público-privadas, contratação de Consórcios, refinanciamento da dívida, bem como para parcelamento de débitos previdenciários e com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Art. 51. O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2022, poderá, por Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

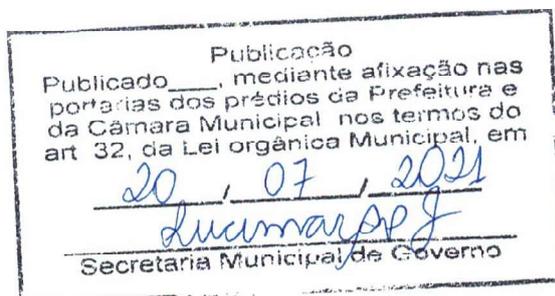


Parágrafo único - O limite estabelecido pelo §3º do art. 25 deverá ser observado para fins da realização das transposições, remanejamentos e transferências autorizadas pelo caput.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 19 de julho de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Projeto de Lei Ordinária nº 3,27/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - RPV	250.046	Anulação de Despesas	250.046
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.500.000	Anulação de Despesas	5.500.000
Avais e Garantias Concedidas	482.635	Anulação de Despesas	482.635
Assunção de Passivos	15.889.366	Anulação de Despesas	15.889.366
Assistências Diversas	518.658	Uso da Reserva de Contingência	518.658
Outros Passivos Contingentes	300.000	Uso da Reserva de Contingência	300.000
SUBTOTAL	22.940.705	SUBTOTAL	22.940.705

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.148.263	Contenção de Despesas	2.148.263
Restituição de Tributos a Maior	551.852	Anulação de Despesas	551.852
Discrepância de Projeções:	1.000.000	Contenção de Despesas	1.000.000
Outros Riscos Fiscais	1.000.000	Contenção de Despesas	1.000.000
SUBTOTAL	4.700.114	SUBTOTAL	4.700.114
TOTAL	27.640.819	TOTAL	27.640.819

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2022

Variáveis	Exercícios		
	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	3,50%	3,20%	3,20%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2022			
{1 + (Taxa de Inflação de 2022/100) }	1,0350		
Exercício de 2023			
{1+(Taxa de Inflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)}	1,0681		
1,0350 x 1,0320 =			
Exercício de 2024			
{1+(Taxa de Inflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2024/100)}	1,1023		
1,0350 x 1,0320 x 1,0320=			
Variáveis	Exercícios		
	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2019 e 2020 - divulgados pelo IBGE, 2021 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	4,31%	4,52%	4,40%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2019			
{1 + (Taxa de Inflação de 2019/100) }	1,0431		
Exercício de 2020			
{1+(Taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)}	1,0902		
1,0431 x 1,0452 =			
Exercício de 2021			
{1+(Taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2021/100)} =	1,1382		
1,0431 x 1,0452 x 1,0440=			

Ouro Preto, 24 de maio de 2022

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2022

R\$ unidade

Especificação	Ano de 2022			Ano de 2023			Ano de 2024		
	Valor	Índice de Deflação	Valor	Valor	Índice de Deflação	Valor	Valor	Índice de Deflação	
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante	Constante	Constante	
Receita Total	429.652.517	415.123.205	454.142.710	425.179.484	480.028.845	435.479.375	480.028.845	1,0681	
Receitas Não-Financeiras (I)	428.464.592	413.975.452	452.887.074	424.003.927	478.701.637	434.275.340	478.701.637		
Despesa Total	429.652.517	415.123.205	453.659.236	424.726.843	480.028.845	435.479.375	480.028.845		
Despesas Não-Financeiras (II)	426.529.025	412.105.338	450.357.705	421.635.869	476.539.127	432.313.522	476.539.127		
Resultado Primário (I - II)	1.935.567	1.870.113	2.529.369	2.368.057	2.162.511	1.961.817	2.162.511		
Resultado Nominal	-7.314.042	-7.066.708	-6.076.866	-5.689.311	-12.624.457	-11.452.834	-12.624.457		
Dívida Pública Consolidada	37.548.239	36.278.492	30.356.099	28.420.121	24.541.571	22.263.970	24.541.571		
Dívida Consolidada Líquida	26.015.366	25.135.619	18.701.323	17.508.635	12.624.457	11.452.834	12.624.457		

Observação:

() cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	3,50%	3,20%	3,20%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0350
	Ano de 2023 = valores correntes dividido por	1,0681
	Ano de 2024 = valores correntes dividido por	1,1023

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2022

R\$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação		
	2020		2020		Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB			
Receita Total	312.000.000	0,049%	364.795.359	0,058%	52.795.359	0,008%	
Receitas Não-Financeiras (I)	311.899.220	0,049%	363.773.501	0,058%	51.874.281	0,008%	
Despesa Total	312.000.000	0,049%	368.091.437	0,058%	56.091.437	0,009%	
Despesas Não-Financeiras (II)	308.800.000	0,049%	366.729.955	0,058%	57.929.955	0,009%	
Resultado Primário (I - II)	3.099.220	0,000%	-2.956.455	0,000%	-6.055.675	-0,001%	
Resultado Nominal	51.808.458	0,008%	80.559.701	0,013%	28.751.242	0,005%	
Dívida Pública Consolidada	9.518.979	0,002%	57.439.724	0,009%	47.920.745	0,008%	
Dívida Consolidada Líquida	6.098.765	0,001%	45.709.693	0,007%	39.610.928	0,006%	
PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2019:					Realizado		
							632.000.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orcamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícos
Exercício de 2022

R\$ unidade

LR.F, art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	302.300.000	312.000.000	3,21	314.000.000	0,64	429.652.517	36,83	454.142.710	5,70	480.028.845	5,70
Receitas Não-Financeiras (I)	301.404.872	311.899.220	3,48	314.000.000	0,67	428.464.592	36,45	452.887.074	5,70	478.701.637	5,70
Despesa Total	302.300.000	312.000.000	3,21	314.000.000	0,64	429.652.517	36,83	453.659.236	5,59	480.028.845	5,81
Despesas Não-Financeiras (II)	300.099.000	308.800.000	2,90	309.000.000	0,06	426.529.025	38,04	450.357.705	5,59	476.539.127	5,81
Resultado Primário (I - II)	1.305.872	3.099.220	137,33	5.000.000	61,33	1.935.567	-61,29	2.529.369	30,68	2.162.511	-14,50
Resultado Nominal	51.808.458	80.559.701	55,50	-8.834.642	-110,97	-7.314.042	-17,21	-6.076.866	-16,92	-12.624.457	107,75
Dívida Pública Consolidada	9.518.979	57.439.724	503,42	46.443.003	-19,14	37.548.239	-19,15	30.356.099	-19,15	24.541.571	-19,15
Dívida Consolidada Líquida	6.098.765	45.709.693	649,49	34.850.008	-23,76	26.015.366	-25,35	18.701.323	-28,11	12.624.457	-32,49

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	289.809.223	286.173.390	-1,25	275.869.573	-3,60	415.123.205	50,48	425.179.484	2,42	435.479.375	2,42
Receitas Não-Financeiras (I)	288.951.080	286.080.952	-0,99	275.869.573	-3,57	413.975.452	50,06	424.003.927	2,42	434.275.340	2,42
Despesa Total	289.809.223	286.173.390	-1,25	275.869.573	-3,60	415.123.205	50,48	424.726.843	2,31	435.479.375	2,53
Despesas Não-Financeiras (II)	275.257.526	283.238.278	2,90	271.476.746	-4,15	412.105.338	51,80	421.635.869	2,31	432.313.522	2,53
Resultado Primário (I - II)	13.693.555	2.842.674	-79,24	4.392.828	54,53	1.870.113	(57,43)	2.368.057	26,63	1.961.817	-17,15
Resultado Nominal	49.667.777	73.891.162	48,77	-7.761.812	-110,50	-7.066.708	-8,96	-5.689.311	-19,49	-11.452.834	101,30
Dívida Pública Consolidada	9.125.663	52.685.001	477,33	40.803.221	-22,55	36.278.492	-11,09	28.420.121	-21,66	22.263.970	-21,66
Dívida Consolidada Líquida	5.846.769	41.925.954	617,08	30.618.015	-26,97	25.135.619	-17,91	17.508.635	-30,34	11.452.834	-34,59

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

	Índices de Inflação			
	2020	2021	2022	2023
2019	2020	2021	2022	2023
4,31%	4,52%	4,40%	3,50%	3,20%
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC.A. Projeção do Banco Central do Brasil.				
Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,0431	Ano de 2022 = valores correntes dividido por		
Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,0902	Ano de 2023 = valores correntes dividido por		
Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,1382	Ano de 2024 = valores correntes dividido por		

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos – Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ unidade

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	75.637.042	104,840	79.128.615	60,799	28.109.623	50
Reservas	0	0,000	0	0,000	0	0
Resultado Acumulado	-3.491.573	0,000	51.018.992	39,201	28.109.623	50
Total	72.145.469	100,000	130.147.607	100,000	56.219.246	100

Observações

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ unidade

Receitas Correntes	2020	2019	2018
Receitas de Capital	557.750	108.550	1.169.565
Alienação de Ativos	557.750	108.550	1.169.565
Alienação de Bens Móveis	64.300	108.550	334.065
Alienação de Bens Imóveis	493.450	0	835.500
Rendimento de Aplicação	406	324	680
Total (I)	558.157	108.874	1.170.245
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	1.322.861	786.169	1.170.245
Despesas Liquidadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2020	2019	2018
Despesas de Capital	512.689	21.465	492.950
Investimentos	512.689	21.465	492.950
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
Total (II)	512.689	21.465	492.950
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	810.172	764.704	677.295
Observações:			

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Projeção Atuarial do RPPS
 Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV
 unidade

RS

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias Valor (b)	Despesas Previdenciárias Valor (c)	Resultado Previdenciário Valor (d)=(a+b-c)	Repasse Recebido para Cobertura de Déficit RPPS - (e)
2021	EM ANÁLISE				
2022				0	
2023				0	
2024				0	
2025				0	
2026				0	
2027				0	
2028				0	
2029				0	
2030				0	
2031				0	
2032				0	
2033				0	
2034				0	
2035				0	
2036				0	
2037				0	
2038				0	
2039				0	

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Exercício de 2022

R\$ unidade

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
		2022	2023	
Desconto antecipado de Imposto	IPTU	830.394	856.967	Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
Isenções, considerando as LC 70/2010 e LC 71/2010	IPTU, ISSQN E TAXAS	Conforme previsto na Legislação vigente		Redução na prestação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas
Totais		830.394	856.967	884.390

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto

Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022

Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

R\$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2019												Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Arrecadado	
Receitas Correntes	22.675	28.739.055	23.592.178	32.860.185	30.076.461	25.845.161	30.690.387	28.675.350	24.139.319	24.606.392	24.808.710	35.446.907	332.155.570	
Receitas Tributárias	4.291	9.346.691	4.280.971	4.374.147	4.770.756	6.384.131	5.032.909	3.974.383	6.556.466	5.139.487	6.334.486	6.298.045	67.003.698	
IP.T.U	515	3.449.005	430.260	371.874	358.363	326.667	1.078.209	402.214	2.16.239	425.221	235.386	82.091	6.681.989	
IR.R.F. s/Rend. Trab.	137	493.744	256.150	388.959	1.194.807	2.894.909	33.707	42.201	70.948	39.354	19.674	134.807	534.832	
IR.R.F. s/Outras Rend.	245	30.052	42.583	37.014	27.859	31.818	237.210	106.185	145.121	241.067	414.363	327.529	2.691.494	
I.T.B.I	173	268.880	152.311	236.976	232.853	155.792	2.710.465	3.054.925	3.322.475	3.831.795	4.358.526	4.278.680	37.913.083	
I.S.S.Q.N	2.837	2.994.733	2.540.540	2.866.027	2.578.575	2.539.049	712.429	368.859	247.605	209.950	156.675	227.592	6.972.247	
Impostos	602	2.110.277	859.127	473.296	388.299	635.896	291.480	329.309	332.089	332.909	379.600	324.864	3.812.807	
Contribuição de Melhoria	313	323.812	280.294	292.129	292.738	320.460	291.480	1.011	1.011	452	2.129	3.139	10.663	
Receitas de Contribuições	6	383	383	383	943	383	291.480	328.298	331.079	332.458	377.471	321.725	3.802.144	
Cont. Previd. Reg. Proprio	312	323.429	279.911	291.746	291.796	320.076	291.480	99.985	84.111	60.891	923.454	922.306	2.512.629	
Cont. p/Custeio Serv. Ilum.Pública	4	39.699	31.581	112.868	65.000	70.944	89.398	84.299	56.077	46.366	38.178	29.647	656.412	
Receita Patrimonial	3	33.203	26.187	107.248	56.123	62.517	79.701	15.686	28.034	14.525	883.276	892.659	1.886.217	
Rendimentos de Aplicação	3	6.496	5.395	5.620	8.877	8.427	9.697	254.108	232.021	183.951	300.757	338.760	3.288.350	
Rendimentos Aplicação RPPS	3	315.229	291.530	278.157	265.482	259.676	264.422	2.541.08	232.021	183.951	300.757	338.760	3.288.350	
Outras Receitas Patrimoniais	30	234.021	209.556	198.714	187.247	179.771	182.994	174.730	158.023	124.415	194.896	218.708	2.287.955	
Receitas de Serviços	7	80.667	81.116	78.086	77.462	79.906	81.429	79.378	73.998	58.881	103.449	117.256	987.907	
Serviços de Água	30	234.021	209.556	198.714	187.247	179.771	182.994	174.730	158.023	124.415	194.896	218.708	2.287.955	
Serviços de Esgoto	36	541	858	1.357	772	772	81.429	79.378	73.998	655	2.412	2.796	10.488	
Outras Serviços	10	18.296.347	18.603.390	27.452.985	18.131.793	17.880.098	19.554.284	23.707.222	16.417.943	18.289.858	16.503.259	27.148.305	239.551.496	
Transferências Correntes	3.677	4.039.595	3.024.619	2.950.848	3.786.900	2.982.933	4.079.149	2.977.501	2.650.415	2.440.051	3.311.498	5.645.558	41.566.639	
Cota-Parte do F.P.M	99	3.877	11.837	1.397	3.743	3.677	2.121	3.671	1.471.549	307.664	27.882	564.956	2.402.173	
Cota-Parte do I.T.R	0	17.783	17.783	17.783	35.566	35.566	56.770	74.214	91.997	108.237	91.997	17.783	512.131	
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos	0	2.352.155	2.220.751	2.089.529	1.930.883	2.685.038	812.440	818.548	1.896.442	1.450.649	1.014.072	1.014.072	19.915.416	
Cota-Parte C.F.E.M	2.64	45.762	44.522	40.431	52.164	52.811	57.504	45.689	50.225	49.642	54.193	49.889	589.394	
Fundo Especial Petróleo-FEP	4	1.666.227	1.669.208	1.732.768	1.721.867	1.698.471	1.733.249	1.737.551	1.708.188	1.909.611	1.734.873	2.511.858	21.090.289	
Transf.Receitas do S.U.S	1.27	222.139	175.143	172.775	169.110	222.937	180.120	170.020	174.494	173.923	171.947	177.343	2.254.198	
Transferências Salário Educacao	24	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	768.704	
Transfer. Prog. Alim. Escol. - PNAF	0	17.783	17.783	17.783	35.566	35.566	56.770	74.214	91.997	108.237	91.997	17.783	512.131	
Outras Transferências do FNDE	0	6.081.239	6.971.005	8.655.282	6.735.663	7.196.941	8.990.792	6.256.102	7.494.073	8.285.117	6.337.550	2.000.181	2.597.581	
Transf.Fin.ICMS Desson LC 87/96	4.07	1.255.473	1.393.870	646.467	426.677	283.474	329.324	296.346	203.970	143.526	133.555	305.521	86.846.429	
Outras Transferências da União	2.25	88.299	85.277	86.375	84.578	88.701	89.773	80.345	97.503	86.241	90.564	106.462	1.067.531	
Transf. da Cota-Parte do IPVA	8	88.299	85.277	86.375	84.578	88.701	89.773	80.345	97.503	86.241	90.564	106.462	1.067.531	
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	1.42	88.044	498.700	277.175	421.114	276.885	212.392	1.002.831	202.273	20.758	923.525	534.228	4.611.717	
Contrib. Interv.Dom.Ecom.CIDE	12	4.000	4.000	6.070	3.232	6.070	6.060	8.000.000	8.431	8.387	7.555	12.119	86.913	
Trans Rec Est/p/Prog. de Saúde	2	2.353.120	2.355.459	2.600.463	2.261.234	2.182.800	2.491.527	1.985.874	2.187.954	2.465.451	2.139.647	2.957.091	28.974.676	
Outras Transferências do Estado	2	53.010	95.418	95.418	127.224	127.224	99.462	170.020	4.089	50.974	1.082.523	21.204	519.886	
Termo de Doação VALE S/A	0	5.765	1.336	3.232	347.978	1.336	99.462	5.580	4.089	50.974	1.082.523	21.204	519.886	
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.9	3.232	1.336	3.232	347.978	1.336	99.462	5.580	4.089	50.974	1.082.523	21.204	519.886	
Transf. Conv. União Prog. Educacao	0	5.765	1.336	3.232	347.978	1.336	99.462	5.580	4.089	50.974	1.082.523	21.204	519.886	
Transf. Conv. União Prog.Assis.Soc	0	5.765	1.336	3.232	347.978	1.336	99.462	5.580	4.089	50.974	1.082.523	21.204	519.886	

Município de Ouro Preto

Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022

Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

Descrição das Receitas	Arrecadação no exercício de 2019												R\$ Unidade	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Arrecadação	-
Outras Transf. Convênios União					74.214							143.556		217.770
Trans. Conv. Sist. Prog. Educacao														
Outras Transf. Convênio Estados			104.412	349.898	6.550.692	729.851	5.457.893	310.343	516.689	579.295	367.154	414.627	15.956.591	
Outras Receitas Correntes	158.459	417.276					11.800	9.754	10.347	10.064	17.950	17.631	77.547	
Multas Juros Mora I.P.T.U.							64.033	23.613	20.660	41.367	2.396	4.551	156.620	
Multas e Juros Mora I.S.Q.N	0													
Multa e Juros Mora-Serviço Água	0													
Mul.Jur.Mora Cont.Fmp.Trab.Seg	0													
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ	0													
Multas Previstas Legis. Transito	20.562	39.261	18.002	24.994	24.677	30.509	29.859	29.882	28.436	26.531	20.572	21.719	315.003	
Outras Multas				173.358	5.000	5.000		5.000	5.000	5.000	5.000	5.660	213.358	
Outras Indenizacoes														
Outras Restituições	112.028	321.856	47.133	73.297	6.452.985	637.559	5.077.647	97.365	287.567	61.878	101.242	247.360	13.517.818	
Rec. D Ativa I.T.P.U							203.696	45.751	44.953	341.428	115.370	57.033	808.230	
Rec. Divida Ativa ISSQN								40.086	64.610	45.140	17.847		200.063	
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0													
Rec. D Ativa Outras Contribuicoes	25.869	56.159	39.276	78.249	68.030	56.784	65.858	58.892	55.115	47.887	86.778	29.955	667.953	
Outras Receitas														
Contrib. Sociais Intra-Orçamentaria														
Contribuicao Patronal - Ativo Civil														
Receitas de Capital														
Outras Operacoes Credito Internas														
Alienacao de Bens Moveis														
Alienacao de Bens Imoveis														
Trans Conv Uniao Prog Educacao														
Outras Transf. de Convênio União														
Trans. Conv. Sist. Prog. Educacao														
Outras Transf. Convênio Estados	2.031.604	2.309.328	2.317.320	2.484.611	2.262.629	2.167.697	2.428.072	1.923.122	2.428.485	2.292.521	2.005.082	2.860.240	27.510.710	
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	2.031.604	2.309.328	2.317.320	2.484.611	2.262.629	2.167.697	2.428.072	1.923.122	2.428.485	2.292.521	2.005.082	2.860.240	27.510.710	
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	20.643.862	26.429.726	21.274.858	30.375.574	27.813.832	23.677.463	28.262.315	26.752.228	21.710.834	22.313.871	22.803.629	32.586.667	304.644.860	
Totais														

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

Descrição das Receitas	Arrecadação no exercício de 2020												Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Arrecadado	Total
Receitas Correntes	32.658.259	42.989.320	32.594.600	23.861.071	24.512.723	28.383.583	36.666.881	33.924.548	35.355.631	29.140.726	30.345.465	44.904.500	398.464.839	398.464.839
Receitas Tributárias	7.626.478	10.082.685	7.956.348	5.783.133	5.874.553	4.588.902	6.623.168	7.661.075	8.420.676	7.976.331	7.060.277	11.240.476	90.894.102	90.894.102
IP T U	747.066	3.676.921	375.583	261.779	251.416	238.165	332.116	289.428	280.396	286.074	244.174	204.301	7.187.419	7.187.419
IR R F - s Rend. Trab	640.664	148.535	1.064.046	653.446	520.161	633.882	653.879	646.573	682.087	684.002	701.810	1.432.345	8.471.430	8.471.430
IR R F - s Outros Rend.	38.367	78.754	52.738	35.749	45.467	41.354	48.132	26.412	37.766	48.351	22.569	48.040	524.729	524.729
I U B I	191.206	117.259	369.477	56.407	104.852	131.962	193.391	159.350	209.719	238.903	259.771	174.149	2.206.444	2.206.444
I S S O N	5.348.326	3.782.186	4.941.549	4.082.716	4.704.063	3.311.513	4.760.503	6.248.029	6.936.729	6.437.029	5.659.668	9.214.124	65.430.434	65.430.434
Taxas	660.849	2.279.031	1.152.956	683.036	247.593	232.025	625.146	291.283	273.951	281.972	178.285	167.518	7.073.644	7.073.644
Contribuição de Melhoria	357.250	354.209	302.670	330.728	304.489	316.566	302.400	337.388	376.560	740	325.900	319.433	3.578.333	3.578.333
Receitas de Contribuições	2.129	482	482	467	467	740	740	740	740	740	740	2.220	10.687	10.687
Cont. Previd. Reg. Próprio	355.121	353.727	302.188	330.260	304.022	315.826	301.660	336.648	325.820	325.160	317.213	317.213	3.567.646	3.567.646
Cont. p/Custeio Serv. Pim Publica	926.806	911.884	88.978	34.515	660.845	60.835	41.072	40.572	35.579	83.425	59.816	50.629	2.994.957	2.994.957
Receita Patrimonial	27.982	27.419	61.767	33.333	659.662	30.718	29.645	23.454	20.967	48.336	33.641	24.895	1.021.859	1.021.859
Rendimentos de Aplicação	23.823	884.465	27.212	1.182	1.182	30.117	11.426	17.078	14.612	35.089	26.175	25.734	1.949.275	1.949.275
Rendimentos Aplicação RPPS	875.001	26.993	12.140	8.073	1.326	640	11.284	2.866	3.534	5.585	4.121	3.313	160.414	160.414
Receitas de Serviços	80.539	36.993	12.140	8.073	1.326	640	11.284	2.866	3.534	5.585	4.121	3.313	160.414	160.414
Serviços de Água	80.539	36.993	12.140	8.073	1.326	640	11.284	2.866	3.534	5.585	4.121	3.313	160.414	160.414
Serviços de Esgoto	23.667.186	31.613.549	24.234.465	17.704.622	17.671.511	23.416.640	29.688.958	25.882.646	26.569.281	21.074.645	22.895.351	33.290.649	297.709.503	297.709.503
Outros Serviços	3.344.896	4.833.225	2.826.120	2.770.224	2.894.256	2.356.080	4.061.641	2.580.052	2.078.255	3.368.652	3.706.538	5.526.735	40.346.674	40.346.674
Transferências Correntes	2.245	10.196	1.770	1.712	2.902	408	1.393	1.182	2.109.795	269.426	496.161	7.305	2.904.495	2.904.495
Cota-Parte do F.P.M	894.021	763.638	1.054.546	872.879	1.257.973	1.276.135	1.225.105	1.174.280	1.828.069	1.280.706	1.105.182	4.454.087	17.186.621	17.186.621
Cota-Parte do I.T.R	32.821	59.963	62.056	49.454	33.452	21.436	34.327	58.146	54.650	396.238	48.876	51.611	923.032	923.032
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	1.585.551	1.824.115	2.054.966	2.838.545	2.907.411	3.900.852	5.595.486	5.056.283	1.893.387	1.802.420	1.881.717	2.166.629	33.508.362	33.508.362
Cota-Parte CFEM	295.507	67.424	85.148	152.392	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	839.148
Fundo Especial Percebiolo-FEP	295.507	67.424	85.148	152.392	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	839.148
Transf.Recursos do S.U.S	295.507	67.424	85.148	152.392	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	839.148
Transf.Recursos do S.U.S	295.507	67.424	85.148	152.392	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	839.148
Transferências Salário Educacao	295.507	67.424	85.148	152.392	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	839.148
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	295.507	67.424	85.148	152.392	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	839.148
Outras Transferências do FNDE	295.507	67.424	85.148	152.392	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	839.148
Transf. Fin. ICMS Deson LC 87/96	9.372.477	10.579.152	12.330.517	5.702.706	6.860.298	9.189.469	7.983.842	9.759.402	11.165.335	9.477.982	11.021.250	12.296.135	115.738.574	115.738.574
Outras Transferências da União	4.680.117	1.880.095	1.866.927	340.151	352.291	350.720	302.344	245.660	219.778	193.967	179.808	335.339	10.917.197	10.917.197
Transf. da Cota-Parte do ICMS	91.600	99.086	91.461	82.671	82.427	74.125	108.805	103.022	121.011	138.476	151.785	159.637	1.304.107	1.304.107
Transf. da Cota-Parte do IPVA	17.429	241.515	664.370	287.175	482.129	358.658	536.649	1.423.443	366.905	365.904	565.894	1.607.479	6.899.213	6.899.213
Cota-Parte IPVA s. Expiracao	90	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	90	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570
Trans Rec Est p Prog de Saude	90	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570	43.570
Outras Transferências do Estado	3.210.428	2.993.834	2.814.687	2.073.287	2.283.412	2.644.219	2.234.159	2.574.890	2.897.290	2.616.769	2.988.242	3.315.029	32.746.244	32.746.244
Termo de Doação VALE S/A	3.210.428	2.993.834	2.814.687	2.073.287	2.283.412	2.644.219	2.234.159	2.574.890	2.897.290	2.616.769	2.988.242	3.315.029	32.746.244	32.746.244
Transf. de Recursos do FUNDEB	3.210.428	2.993.834	2.814.687	2.073.287	2.283.412	2.644.219	2.234.159	2.574.890	2.897.290	2.616.769	2.988.242	3.315.029	32.746.244	32.746.244
Trans Conv União Prog Educacao	3.210.428	2.993.834	2.814.687	2.073.287	2.283.412	2.644.219	2.234.159	2.574.890	2.897.290	2.616.769	2.988.242	3.315.029	32.746.244	32.746.244
Trans Conv União Prog Assis Soc	3.210.428	2.993.834	2.814.687	2.073.287	2.283.412	2.644.219	2.234.159	2.574.890	2.897.290	2.616.769	2.988.242	3.315.029	32.746.244	32.746.244
Total	32.253	41.959	57.017	397.408	3.939	14.706	3.939	17.596	203.663	55.927	28.890	177.661	1.034.937	1.034.937

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Criados	Descrição do Cargo	Vencimento do Cargo	Valor Total
1		Crescimento da Folha de Pagamento		5.687.500
2		Crescimento vegetativo da Folha de pessoal e Encargos		113.750
TOTAL			0	5.801.250

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ unidade

Evento	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	18.069.698
(-) Transferências Constitucionais	11.822.318
(-) Transferências ao FUNDEB	2.364.464
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.882.916
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.882.916
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.801.250
Impacto de Novas DOCC	5.801.250
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-1.918.334

Notas Explicativas:

O aumento permanente da receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa, para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total, considerou o impacto da inflação, estimado em 3,5% e PIB de 2,5% para o exercício em pauta.

Por sua vez, considera-se como obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2022. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor salarial do município, que eleva as despesas com pessoal e com os benefícios previdenciários, além de um crescimento vegetativo na ordem de 2%.

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos – Prefeito Municipal

Município de Ouro Preto
 Memória de Cálculo
 Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022

R\$ Unidade

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2019												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00 Despesas Correntes	13.110.122	15.088.539	21.050.304	22.954.768	21.924.504	21.849.681	24.301.093	23.300.256	23.095.530	21.505.487	26.611.235	33.791.596	259.876.907
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	11.968.591	10.547.187	10.785.055	10.942.218	10.868.570	10.951.273	11.888.444	11.016.749	11.436.088	11.052.613	14.416.680	19.403.113	145.147.783
3.1.71.70 Rateio Participação Consórcio Pub	-	-	-	16.100	64.400	-	-	48.300	32.200	-	200.501	(32.200)	-
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	148.958	138.578	138.425	141.241	138.419	144.056	143.161	140.768	140.768	140.768	208.814	200.501	1.824.458
3.1.90.03 Pensões	48.854	48.659	48.615	48.116	48.116	49.148	48.598	48.598	48.598	48.099	59.815	59.815	605.028
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	632.880	634.110	753.658	874.315	858.406	914.159	1.021.531	977.117	1.033.604	1.061.173	1.473.550	1.425.071	11.659.634
3.1.90.11 Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	8.555.211	7.738.461	7.704.893	7.838.147	7.659.062	7.946.243	8.315.133	7.809.278	7.895.753	7.833.629	10.420.768	11.543.343	101.259.920
3.1.90.13 Obrigações Patronais	1.729.480	1.734.154	1.712.296	1.760.700	1.749.580	1.766.365	1.896.437	1.790.335	1.820.207	1.703.440	1.923.992	3.530.493	23.107.480
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	66.452	46.608	65.178	103.199	62.584	27.806	142.772	70.910	83.813	65.506	61.915	117.574	914.316
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	154.168	-	-	335	-	2.283.637	2.438.141
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	361.991	160.399	288.004	103.497	166.644	131.443	381.086	199.663	267.826	274.878	3.338.805
3.1.90.94 Indenizações e Restit. Trabalhistas	786.756	216.618	361.991	160.399	288.004	103.497	166.644	131.443	381.086	199.663	267.826	274.878	3.338.805
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	19.695	27.403	10.505	4.284	17.880	11.902	11.448	11.883	11.013	4.027	4.175	18.610	152.825
3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	19.695	27.403	10.505	4.284	17.880	11.902	11.448	11.883	11.013	4.027	4.175	18.610	152.825
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	1.121.836	4.513.949	10.254.744	12.008.267	11.038.054	10.886.506	12.401.201	12.271.625	11.648.428	10.448.848	12.190.380	14.369.873	114.576.300
3.3.30.41 Contribuições	-	-	23.190	11.595	11.595	11,595	11,595	11,595	11,595	11,595	11,595	23,190	139,142
3.3.50.36 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000	-	-	-
3.3.50.39 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49.395	-	-	-
3.3.50.41 Contribuições	-	3.641	3.641	22.841	3.641	3.641	3.641	65.463	81.907	75.184	101.583	114.603	483.787
3.3.50.42 Auxílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.43 Subvenções Sociais	-	-	-	-	-	12.800	112.500	37.500	53.821	123.536	80.181	253.361	673.700
3.3.71.70 Rateio Consórcio	-	-	274.250	83.410	75.844	192.238	124.928	135.768	158.428	88.768	21.458	51.112	1.206.206
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	-	6.134	-	-	5.209	-	-	-	2.053	-	-	-	13.396
3.3.90.14 Diárias - Civil	2.370	5.863	7.366	13.919	5.939	15.284	13.896	7.861	7.227	13.034	7.553	8.077	108.388
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes	-	500	500	700	-	-	-	-	-	-	2.700	-	4.400
3.3.90.30 Material de Consumo	83.065	130.488	231.435	561.405	750.411	743.812	812.233	541.950	1.118.231	257.553	638.700	1.160.519	7.029.801
3.3.90.31 Premiações Cult. Art. Cient. Desport.	-	-	-	-	49.734	-	-	25.281	-	15.550	-	74.562	165.127
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	-	-	-	-	-	3.370	-	5.981	-	1.678	1.351	1.100	16.558
3.3.90.33 Passagens e Despesas e/ Locomoção	-	3.077	-	-	61.270	36.647	21.224	39.449	50.913	18.226	22.996	98.237	348.962
3.3.90.34 Outras Desp. Pes. e/Contr. Terceiriz.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	41.483	47.666	151.669	160.949	193.934	93.461	117.234	109.192	121.046	106.004	124.651	156.150	1.423.439
3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra	-	-	1.214.929	381.504	718.887	822.272	697.910	750.968	792.966	807.070	810.644	830.798	7.827.948
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	363.262	2.213.080	5.841.578	8.154.651	6.898.604	6.779.651	8.270.976	8.161.558	7.445.896	6.427.749	7.995.040	9.011.661	77.563.105

